

PARECER TÉCNICO CRTR 1ª REGIÃO Nº 002/2023/CORED

EMENTA: entendimento do CRTR sobre a normatização do exercício do Técnico e ou Tecnólogo em Radiologia na operação de equipamentos de arco cirúrgico em centros cirúrgicos e salas de pequenas cirurgias.

DESCRITORES: Arco Cirúrgico; Centro Cirúrgico; Equipamentos.

1. DOS FATOS

Solicitação de parecer técnico por um Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR) da jurisdição deste CRTR 1ª Região, sobre a aplicabilidade dos termos contidos na Portaria CRTR 3ª Região nº 009/2022¹ e questionamentos correlatos:

*“[...] 1. Os relatórios exigidos nos Art. 2 e 3 da Portaria acima mencionada devem ser redigidos pelos Profissionais na evolução cirúrgica do paciente? (Isso também se aplica ao registro no Prontuário Eletrônico do Paciente -PEP?) ou registro a parte devendo ser assentado no departamento de Radiologia?
2. No Art. 4 o documento proíbe a operacionalização simultânea de equipamentos por um só profissional, isso também se aplica aos profissionais da nossa Regional? [...]”.*

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Portaria CRTR 3ª Região nº 009/2022¹ dispõe sobre a “[...] normatização da ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE NO AMBIENTE DE SAÚDE NO SETOR FECHADO (CENTRO CIRÚRGICOS) [...]”.

Em leitura à portaria supramencionada, é notória a ênfase dada a normatização da anotação das atividades executadas pelo Técnico e/ou Tecnólogo em Radiologia (como integrante da equipe multidisciplinar em centro cirúrgico) no relatório de evolução cirúrgica quando esse realizar exame de imagem.

Para além disso, a portaria em questão fala da operacionalização de equipamentos emissores de radiação ionizante de modelos de intensificadores de imagem (arco cirúrgico).

Esse equipamento é usado amplamente em várias especialidades em

diagnóstico por imagem e cirurgias minimamente invasivas. Dentro de uma sala de cirurgia, esse equipamento está presente em diversos procedimentos dentro da Urologia, Cardiologia, Neurologia e principalmente da Ortopedia².

3. CONCLUSÃO:

A referida portaria citada pelo proponente deste questionamento, coloca de forma crucial um posicionamento exemplar que deve ser seguido por todos os profissionais das técnicas radiológicas, que é a consulta ao conselho de classe de sua profissão.

Esta CORED, considera em parte a Portaria CRTR 3ª Região nº 009/2022¹, e esclarece que a aplicação das recomendações contidas neste parecer depende do instrumento de anotação adotado por cada estabelecimento de saúde. Alguns desses locais utilizam do registro direto no prontuário do paciente (que é o mais costumeiro), já outros em formulário próprio do setor radiológico, não descartando outras formas de registro das ações executadas pelos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia.

Sendo assim, esta CORED recomenda:

- a) Que sejam registrados os exames de imagem executados no procedimento cirúrgico;
- b) Os registros dos exames de imagem deverão ser realizados pela equipe médica e/ou enfermagem cirúrgica, quando não houver espaço reservado para anotações dos profissionais das técnicas radiológicas;
- c) Quando não houver acesso a um campo exclusivo para anotações dos exames radiológicos executados pelos profissionais das técnicas radiológicas no prontuário do paciente e/ou outro meio adotado pelo estabelecimento de saúde, poderão ser instituídos no setor radiológico outros meios de registro físico ou eletrônico;
- d) Tanto nas anotações dos Técnicos/Tecnólogos em Radiologia ou da equipe médica e/ou enfermagem cirúrgica, deverão constar:
 - ✓ Matrícula e/ou número do registro profissional do Técnico ou Tecnólogo em Radiologia que realizou o exame de imagem;
 - ✓ Tempo de utilização dos serviços dos profissionais das técnicas radiológicas nos equipamentos de Arco Cirúrgico;
 - ✓ Horário de início e fim das operações com esse equipamento;
 - ✓ Áreas examinadas e/ou a cirurgia realizada para efeito de registro.
- e) Quanto a quantidade de salas simultâneas, registre-se que cada profissional poderá tão somente

operar um equipamento por vez;

- f) É obrigatório por parte do profissional das técnicas radiológicas a UTILIZAÇÃO CORRETA DOS EPI's, bem como zelar pelos princípios de proteção radiológica previstos na RDC 330/2019 da ANVISA e demais leis em vigor.
- g) É obrigação do profissional das técnicas radiológicas, dentro das salas cirúrgicas, constatar (mesmo que de forma visual) se toda a equipe de trabalho faz uso dos EPI's. Caso não, solicitar que a equipe se paramente com os EPI's para permanência no local onde será executado o exame de imagem, conforme rege a RDC 330/2019 da ANVISA;
- h) Por se tratar de equipamentos de radiação ionizante, a manipulação destes devem ser de EXCLUSIVIDADE dos Técnicos e ou Tecnólogos em Radiologia, limitando outros profissionais que não possuam habilitação legalmente constituída.
- i) Em caso de confirmação da atuação ilegal, a empresa e a pessoa estarão cometendo infrações sanitárias e criminais, cabendo inclusive aos profissionais das Técnicas Radiológicas a formalização de denúncias ao CRTR 1ª Região.

É o parecer.

Relator:

TR. Ubiratan Gonçalves Ferreira
Presidente da CORED/CRTR 1ª Região
CRTR Nº 01079T

Membros:

TNR. Renato Conceição de Souza
Membro da CORED/CRTR 1ª Região
CRTR Nº 01227N

TR. Rogério Fontenele Temoteo Filho
Membro da CORED/CRTR 1ª Região
CRTR Nº 04372T

Hérika da Costa Fernandes Sousa
Auxiliar de trabalhos da CORED
Assessora de Diretoria CRTR 1ª Região

Brasília-DF, 10 de agosto de 2023.

REFERÊNCIAS

1. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO. **Portaria nº 09/2022, de 18 de out. de 2022.** Dispõe sobre a normatização da atividade profissional dos técnicos e tecnólogos em radiologia na operação de equipamento emissores de radiação ionizante no ambiente de saúde no setor fechado (centro cirúrgicos), e da outras providencias. CRTR 3ª Região, Belo Horizonte, 28 maio 2009. Disponível em: <http://www.crtrmg.org.br/wp-content/uploads/2022/10/PORTARIA-ATUACAO-CENTRO-CIRUGICO-n-0009-2022.pdf>. Acesso em: 10 de julho 2023.
2. MESQUITA, L. V. R.; SILVA, J. F. **Análise da aplicabilidade do arco em C no centro cirúrgico em conjunto com a proteção radiológica:** Uma revisão integrativa da literatura. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, vol. 6, n. 2, p.7693-7703, mar./apr. 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58981/42820>. Acesso em: 10 de julho 2023.